



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Instrução de Serviço nº02/2010

A COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE PERNAMBUCO, juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a "todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" – artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO que os processos de competência dos juizados especiais devem orientar-se, notadamente, pelo princípio da celeridade, artigo 2º da Lei 9.099/1995;

CONSIDERANDO que alguns juizados, não obstante a ausência de designação de juiz para o turno e/ou juizado, estão realizando AUDIÊNCIA UNA (conciliação seguida de instrução), em cumprimento à Resolução 223/2007 (DOPJ 10/07/2007);

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras prioridades estratégicas dos Juizados Especiais Estaduais, a imediata implementação de medidas como 'mutirões' visando a desobstrução das pautas de audiências;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos em trâmite nos juizados que aguardam a realização de audiência de instrução, agendadas há mais de 1(um) ano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 2607-E/CNJ/COR/2010, de 23.4.10, determinando sejam tomadas medidas tendentes à realização de todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de cem dias;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, em comum acordo com os juizes lotados nos Juizados Especiais Cíveis da Capital, Região Metropolitana e Interior, a realização de **mutirões de antecipação de audiências de instrução e julgamento, no período de 18 de março a 30 de novembro de 2010, variando conforme as peculiaridades de cada unidade;**

Art. 2º Serão antecipadas **17.290** audiências de instrução, e, para tanto, fez-se necessário o bloqueio das pautas de conciliação no mesmo período em algumas unidades, ante a implementação do procedimento de Audiência Una (conciliação seguida de instrução e julgamento), como determinado na Resolução 223/2007.

Art. 3º As audiências realizadas nos períodos específicos e ajustados com cada juizado serão conduzidas pelos juizes leigos e conciliadores lotados nas respectivas unidades, sob a supervisão e coordenação dos juizes em exercício.

Art. 4º Nas eventuais ausências do juiz togado, quando designado em exercício cumulativo junto a outra unidade, as audiências serão presididas pelos juizes leigos da unidade.

Art.5º Durante o período de realização do mutirão, não haverá interrupção dos trabalhos das secretarias nem tampouco do atendimento e registro de queixas.

Art.6º Findo o prazo do mutirão, as secretarias dos juizados deverão emitir e enviar à Coordenadoria Geral dos Juizados, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de produtividade das unidades.

Art.7º A Coordenadoria Geral dos Juizados dará todo o suporte administrativo necessário à regularidade dos trabalhos durante os períodos dos mutirões de audiências, devendo remeter o relatório de produtividade das unidades à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, para as devidas anotações.

Recife, 06 de maio de 2010.

FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA
Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais